

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 11/2009 .....

OBJETO Altera a tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2.007, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 29/12/2009 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em 29 / 12 / 2009

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

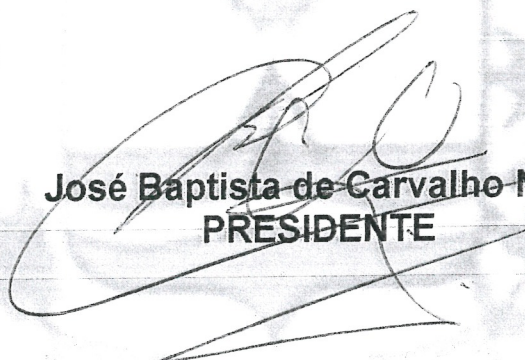
OEC/002/2010 – lasm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de janeiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi rejeitado por 8 (oito) votos, na sessão extraordinária realizada no dia 29/12/2009, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2009, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera a Tabela V anexa à Lei Municipal n. 3.727, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera a Tabela V anexa à Lei Municipal n. 3.727, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera a Tabela V anexa à Lei Municipal n. 3.727, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legislatividade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2009:**  
Altera a tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007 que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual altera a tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são, dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, a concessão de “**revisão, atualização e alteração**” da PLANTA GENÉRICA DE VALORES do Município de Bebedouro que envolve a base de cálculo do IPTU como no presente caso, relaciona-se seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município. Deve assim ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra “a”) e assim, somente será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (vide art. 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município **instituir** e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município **instituir** tributos, também lhe cabe a “**revisão, atualização e alteração**” da PLANTA GENÉRICA DE VALORES do Município de Bebedouro que envolve a base de cálculo do IPTU.

Frise-se que o IPTU, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, alínea “a”, da LOMB, bem como do art. 156, inciso I, da CF/88. De outro lado, o Código Tributário nacional assenta em seu artigo 33, que a base do cálculo do imposto territorial urbano é o valor venal do imóvel estabelecido segundo a PLANTA GENÉRICA”, cuja “**atualização**” está prevista no artigo 149, §1º, da LOMB, sem que haja, porém, previsão expressa para a sua “**revisão**” e “**alteração**” como está ocorrendo com a tabela V.

Inobstante, contudo, o STJ, por sua 2ª Turma, decidiu que a majoração da base de cálculo do IPTU depende da elaboração de lei, exceto nos casos de simples atualização monetária, em atendimento ao princípio da reserva legal. É vedado ao Município, por simples decreto, atualizar o valor venal dos imóveis, para fins de cálculo do IPTU, com base na planta genérica de valores, ultrapassando a correção monetária autorizada por ato administrativo: RT 742/206; STF, RT 752/114. A lei que venha a majorar a base de cálculo do imposto deve ser publicada no exercício anterior da sua aplicação, não se sujeitando, porém, à exigência do prazo

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
07





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

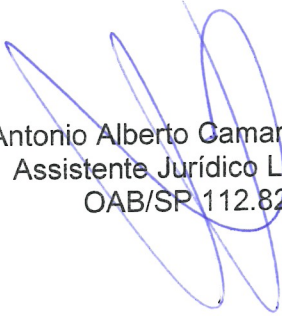
de noventa dias da publicação para ser aplicada, estabelecido na EC 42/2003 (art. 150, §1º, *in fine*, da CF/88)

Assim, não há no projeto qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de dezembro de 2009.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”







Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de dezembro de 2009.

OEP/ 1140 /2009/wcz

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade alterar a Tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007.

A alteração da Tabela V, referente à Planta Genérica de Valores do Município, visa adequar o valor venal dos imóveis de Bebedouro ao valor de mercado.

Além disso, a apuração dos valores venais para efeito de correção e respectiva tributação do IPTU, fundamenta-se no estudo de mercado imobiliário local valores constantes de informativos especializados e valores praticados pela construção civil.

Nesse sentido, o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro determina que:

*“Deus Seja Louvado”*

DIGITALIZADO

58NB18968/2009 16/12/09 16:25:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
05





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*“Art. 149 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais”.*

*“§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício”.*

Desta forma, a Planta Genérica de Valores deve, então, ser revista anualmente. Quando isso não ocorre e corrige-se os valores de maneira uniforme, extensiva a toda a massa de imóveis, pela simples aplicação de índices monetários como inflação oficial, ocorrem distorções capazes de romper o equilíbrio e equidades fiscais, pois é sabido que a valorização ou desvalorização imobiliária, não guardam relação exclusiva, tampouco se dão de forma idêntica por toda extensão dos limites do perímetro urbano.

As alterações propostas consistem na necessidade de revisão bastante moderada (tabelas anexas) para áreas construídas, resguardando acúmulos futuros de valorização imobiliária, com conseqüente reajuste severo e transtornos para os contribuintes, como os já ocorridos em outras ocasiões.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

*“Deus Seja Louvado”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*"Deus Seja Louvado"*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2009.

REJEITADO EM 29/12/09

01 VOTOS FAVORÁVEIS

08 VOTOS CONTRÁRIOS

     ABSTENÇÕES

     AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**ALTERA A TABELA V ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 3.727, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V				
VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V.p.)				
FAIXA DE PONTUAÇÃO			PADRÃO	R\$ / M²
86	a	95	Luxo	R\$ ..... 1.190,00
73	a	85	Médio Alto	R\$ ..... 926,00
59	a	72	Médio	R\$ ..... 662,00
46	a	58	Normal	R\$ ..... 503,00
36	a	45	Econômico	R\$ ..... 423,00
31	a	35	Popular A	R\$ ..... 344,00
26	a	30	Popular B	R\$ ..... 304,00
21	a	25	Popular C	R\$ ..... 238,00
0	a	20	Rústico	R\$ ..... 88,00

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 2009.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**





Contrário o (s) Vereador (es)

**ANTÔNIO SAMPAIO**  
VEREADOR

**CARLOS ALBERTO COSTA**  
VEREADOR

**CARLOS RENATO SEROTINE**  
VEREADOR

**JESUS MARTINS**  
VEREADOR

**NELSON SANCHEZ FILHO**  
VEREADOR

**RODRIGO DA SILVA**  
VEREADOR

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
Vereadora

**VALDECI RAMOS DE CASTRO**  
VEREADOR